Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.934 **Data** 16/11/2004

Projeto de Lei nº 39/2004

Autores Jonas Strabelli e José de Souza

Assunto Dispõe sobre o período de permanência dos usuários nas filas de espera das agências bancárias e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 16/11/2004

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Lei Nº 2097 de 19/11/2004

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Às Comissões competentes.
Pompéia, 16/11/04

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 39/2004

Dispõe sobre o período de permanência dos usuários nas filas de espera das agências bancárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias que tenham atividades no Município de Pompéia obrigadas a prestar o atendimento aos usuários dos seus serviços no prazo máximo de 20 minutos.

Parágrafo único – Excetuam-se do "caput" os casos de queda de energia, telefonia e interrupção de transmissão de dados que impeçam o desenvolvimento normal da prestação dos serviços bancários os quais deverão ser devidamente comprovados.

Artigo 2º - As agências bancárias deverão instalar poltronas ou cadeiras em suas dependências destinadas ao uso das pessoas que aguardam o atendimento.

Artigo 3º - Para controle do prazo de atendimento desta lei deverá ser utilizada senha ou qualquer outro instrumento que possibilite a identificação de data e horário de chegada e de atendimento final do usuário pelo estabelecimento.

Artigo 4º - Deverá ser afixado em local visível ao público, cartaz indicativo do tempo máximo para o atendimento.

Artigo 5º - Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a se adequarem até o dia 1º de maio de 2005.

Artigo 6º Fica o PROCON-POMPÉIA responsável pelo cumprimento da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 12 de novembro de 2004.

Jomar Strabelli
Vereador do PFL

José de Souza
Vereador do PMDB

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 3452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei nº 39/2004

Autor: Vereadores Jomar Strabelli e José de Souza

Assunto: "Dispõe sobre o período de permanência dos usuários nas filas de espera das agências bancárias e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei, de iniciativa dos Vereadores Jomar strabelli e José de Souza tem por finalidade determinar que os bancos terão um limite para o atendimento do usuário de no máximo 20 minutos nas filas de espera.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2004.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

José de Souza
Membro com. Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro Com. Justiça